

Boletim Nugepnac nº 76 Ano 2024

Goiânia, 28 de junho de 2024.

Prezados(as) Senhores(as)

Seguem as principais informações sobre demandas repetitivas e recursos com repercussão geral referentes a segunda quinzena do mês junho de 2024 e remanescentes.

## Sinopse

### STJ

1. Penhora de imóvel alienado fiduciariamente por dívida condominial;
2. Princípio da fungibilidade recursal;
3. Rediscussão em ações individuais, de coisa julgada em ação coletiva;
4. É ilegal menor de 18 anos antecipar a conclusão de sua educação básica;
5. Agravante do art. 61, II, f, CP e Maria da Penha;
6. Tributos recolhidos em substituição tributária não integram o custo de aquisição;
7. Juros pela taxa SELIC ou outros índices, em face de repetição de indébito tributário;
8. Tese Revisada - TEMA 414/STJ;
9. O IR e a CSLL sobre a correção monetária das aplicações financeiras;
10. Não ocorre renúncia tácita à prescrição;

### STF

11. O sobrestamento de RE e prazo prescricional de PPP;
12. No processo eleitoral é ilícita a gravação ambiental clandestina;
13. Responsabilidade civil por morte ou ferimento em operações de segurança pública;
14. PIS e COFINS sobre as receitas com locação de bens móveis ou imóveis;
15. Constitucionalidade de leis no procedimento licitatório;
16. A trabalhadora não gestante e licença-maternidade e paternidade;
17. Lei 9.656/1998 (Planos de Saúde) e art. 5º, XXXVI, da CF;

## NOTÍCIAS:

18. Novas súmulas do STJ

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### 1. Afetação - TEMA 1266/STJ – REsp. 1.874.133/SP e Resp. 1.883.871/SP.

**Questão submetida a julgamento:** “Definir se é possível penhorar o imóvel alienado fiduciariamente em decorrência de dívida condominial.”

Data da afetação: 21/06/2024

### 2. Afetação - TEMA 1267/STJ – REsp. 2.072.867/MA, Resp. 2.072.868/MA e REsp 2.072.870/MA.

**Questão submetida a julgamento:** “Possibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade recursal, na hipótese de apresentação de correção parcial, ao invés da interposição de agravo de instrumento (art. 1.015 do CPC), contra decisão de magistrado de primeiro grau que, exercendo juízo de admissibilidade, não admite apelação e, assim, não faz a remessa dos autos ao respectivo Tribunal, na forma prevista pelo § 3º do art. 1.010 do CPC de 2015”.

Data da afetação: 25/06/2024

### 3. Admitido - IAC - TEMA 17/STJ – REsp. 1.860.219/SC.

**Questão submetida a julgamento:** “Possibilidade ou não de rediscussão, em ações individuais, de coisa julgada formada em ação coletiva que tenha determinado expressamente a devolução de valores recebidos em razão de tutela antecipada posteriormente revogada.”

Data da admissão: 17/06/2024

### 4. Acórdão Publicado – TEMA 1127/STJ – REsp. 1.945.851/CE e REsp. 1.945.879/CE.

**Tese fixada:** “É ilegal menor de 18 anos antecipar a conclusão de sua educação básica submetendo-se ao sistema de avaliação diferenciado oferecido pelos Centros de Educação



de Jovens e Adultos-CEJAs, ainda que o intuito seja obter o diploma de ensino médio para matricular-se em curso superior.”

Data da publicação: 13/06/2024.

**5. Acórdão Publicado – TEMA 1197/STJ – REsp. 2.027.794/MS, REsp. 2.026.129/MS e REsp. 2.029.515/MS.**

**Tese fixada:** “A aplicação da agravante do art. 61, inc. II, alínea f, do Código Penal (CP), em conjunto com as disposições da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006), não configura bis in idem.”

Data da publicação: 24/06/2024.

**6. Acórdão Publicado – TEMA 1231/STJ – EREsp. 1.959.571/RS, REsp. 2.075.758/ES e REsp. 2.072.621/SC.**

**Tese fixada:** “1ª) Os tributos recolhidos em substituição tributária não integram o conceito de custo de aquisição previsto no art. 13, do Decreto-Lei n. 1.598/77; 2ª) Os valores pagos pelo contribuinte substituto a título de ICMS-ST não geram, no regime não cumulativo, créditos para fins de incidência das contribuições ao PIS/PASEP e COFINS devidas pelo contribuinte substituído.”

Data da publicação: 25/06/2024.

**7. Acórdão Publicado – TEMA 1237/STJ – REsp. 2.065.817/RJ, REsp. 2.068.697/RS, REsp. 2.075.276/RS, REsp. 2.109.512/PR e REsp. 2.116.065/SC.**

**Tese fixada:** “Os valores de juros, calculados pela taxa SELIC ou outros índices, recebidos em face de repetição de indébito tributário, na devolução de depósitos judiciais ou nos pagamentos efetuados decorrentes de obrigações contratuais em atraso, por se caracterizarem como Receita Bruta Operacional, estão na base de cálculo das contribuições ao PIS/PASEP e COFINS cumulativas e, por integrarem o conceito amplo de Receita Bruta, na base de cálculo das contribuições ao PIS/PASEP e COFINS não cumulativas.”

Data da publicação: 25/06/2024.

**8. Tese Revisada - Acórdão Publicado – TEMA 414/STJ – REsp. 1.937.887/RJ, REsp. 1.166.561/RJ e REsp. 1.937.891/RJ.**

**Tese fixada:** “1. Nos condomínios formados por múltiplas unidades de consumo (economias) e um único hidrômetro é lícita a adoção de metodologia de cálculo da tarifa devida pela prestação dos serviços de saneamento por meio da exigência de uma parcela fixa ("tarifa mínima"), concebida sob a forma de franquia de consumo devida por cada uma das unidades consumidoras (economias); bem como por meio de uma segunda parcela, variável e eventual, exigida apenas se o consumo real aferido pelo medidor único do condomínio exceder a franquia de consumo de todas as unidades conjuntamente consideradas. 2. Nos condomínios formados por múltiplas unidades de consumo (economias) e um único hidrômetro é ilegal a adoção de metodologia de cálculo da tarifa devida pela prestação dos serviços de saneamento que, utilizando-se apenas do consumo real global, considere o condomínio como uma única unidade de consumo (uma única economia). 3. Nos condomínios formados por múltiplas unidades de consumo (economias) e um único hidrômetro é ilegal a adoção de metodologia de cálculo da tarifa devida pela prestação dos serviços de saneamento que, a partir de um hibridismo de regras e conceitos, dispense cada unidade de consumo do condomínio da tarifa mínima exigida a título de franquia de consumo.” **Modulação de efeitos:** O Ministro Relator Paulo Sérgio Domingues lavrou o acórdão consignando o seguinte: (...) "8. Evolução substancial da jurisprudência que bem se amolda à previsão do art. 927, § 3º, do CPC, de modo a autorizar a parcial modulação de efeitos do julgamento, a fim de que às prestadoras dos serviços de saneamento básico seja declarado lícito modificar o método de cálculo da tarifa de água e esgoto nos casos em que, por conta de ação revisional de tarifa ajuizada por condomínio, esteja sendo adotado o "modelo híbrido". Entretanto, fica vedado, para fins de modulação e em nome da segurança jurídica e do interesse social, que sejam cobrados dos condomínios quaisquer valores pretéritos por eventuais pagamentos a menor decorrentes da adoção do chamado modelo híbrido. 9. Nos casos em que a prestadora dos serviços de saneamento básico tenha calculado a tarifa devida pelos condomínios dotados de medidor único tomando-os como um único usuário dos serviços (uma economia apenas), mantém-se o dever de modificar o método de cálculo da tarifa, sem embargo, entretanto, do direito do condomínio de ser ressarcido pelos valores pagos a maior e autorizando-se



que a restituição do indébito seja feita pelas prestadoras por meio de compensação entre o montante restituível com parcelas vincendas da própria tarifa de saneamento devida pelo condomínio, até integral extinção da obrigação, respeitado o prazo prescricional. Na restituição do indébito, modulam-se os efeitos do julgamento de modo a afastar a dobra do art. 42, parágrafo único, do CDC, à compreensão de que a dinâmica da evolução jurisprudencial relativa ao tema conferiu certa escusabilidade à conduta da prestadora dos serviços." (...)

Data da publicação: 25/06/2024.

### **9. Trânsito em Julgado – TEMA 1160/STJ – REsp. 1.996.013/PR, REsp. 1.996.014/RS e REsp. 1.996.685/RS.**

**Tese fixada:** "O IR e a CSLL incidem sobre a correção monetária das aplicações financeiras, porquanto estas se caracterizam legal e contabilmente como Receita Bruta, na condição de Receitas Financeiras componentes do Lucro Operacional."

Data do trânsito: 24/06/2024

### **10. Trânsito em Julgado – TEMA 1109/STJ – REsp. 1.928.910/RS.**

**Tese fixada:** "Não ocorre renúncia tácita à prescrição (art. 191 do Código Civil), a ensejar o pagamento retroativo de parcelas anteriores à mudança de orientação jurídica, quando a Administração Pública, inexistindo lei que, no caso concreto, autorize a mencionada retroação, reconhece administrativamente o direito pleiteado pelo interessado."

Data do trânsito: 24/06/2024

## **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

### **11. Reconhecida a existência de Repercussão Geral e julgado o mérito com reafirmação de jurisprudência – TEMA 1303/STF – RE 1.448.742/RS.**

**Tese fixada:** "1. O sobrestamento de recurso extraordinário nos tribunais de origem para aguardar o julgamento de tema de repercussão geral não suspende automaticamente o prazo prescricional de pretensão punitiva penal; 2. O ministro relator do processo selecionado como paradigma no Supremo Tribunal Federal, caso entenda necessário e adequado, poderá

determinar a suspensão de ações penais em curso que tratem de mesma controvérsia, assim como do prazo prescricional de pretensão punitiva penal.”

Data da publicação: 17/06/2024.

## **12. Acórdão Publicado – TEMA 979/STF – RE 1.040.515/SE.**

**Tese fixada:** “No processo eleitoral, é ilícita a prova colhida por meio de gravação ambiental clandestina, sem autorização judicial e com violação à privacidade e à intimidade dos interlocutores, ainda que realizada por um dos participantes, sem o conhecimento dos demais. - A exceção à regra da ilicitude da gravação ambiental feita sem o conhecimento de um dos interlocutores e sem autorização judicial ocorre na hipótese de registro de fato ocorrido em local público desprovido de qualquer controle de acesso, pois, nesse caso, não há violação à intimidade ou quebra da expectativa de privacidade.”

Data da publicação: 24/06/2024.

## **13. Acórdão Publicado – TEMA 1237/STF – ARE 1.385.315/RJ.**

**Tese fixada:** “(i) O Estado é responsável, na esfera cível, por morte ou ferimento decorrente de operações de segurança pública, nos termos da Teoria do Risco Administrativo; (ii) É ônus probatório do ente federativo demonstrar eventuais excludentes de responsabilidade civil; (iii) A perícia inconclusiva sobre a origem de disparo fatal durante operações policiais e militares não é suficiente, por si só, para afastar a responsabilidade civil do Estado, por constituir elemento indiciário.”

Data da publicação: 20/06/2024.

## **14. Acórdão Publicado – TEMA 684/STF – RE 659.412/RJ.**

**Tese fixada:** “É constitucional a incidência da contribuição para o PIS e da COFINS sobre as receitas auferidas com a locação de bens móveis ou imóveis, quando constituir atividade empresarial do contribuinte, considerando que o resultado econômico dessa operação coincide com o conceito de faturamento ou receita bruta, tomados como a soma das receitas oriundas do exercício das atividades empresariais, pressuposto desde a redação original do art. 195, I, da Constituição Federal.”



Data da publicação: 14/06/2024

### **15. Acórdão Publicado – TEMA 1036/STF – RE 1.188.352/DF.**

**Tese fixada:** “São constitucionais as leis dos Estados, Distrito Federal e Municípios que, no procedimento licitatório, antecipam a fase da apresentação das propostas à da habilitação dos licitantes, em razão da competência dos demais entes federativos de legislar sobre procedimento administrativo.”

Data da publicação: 21/06/2024

### **16. Trânsito em Julgado – TEMA 1072/STF – RE 1.211.446/SP.**

**Tese fixada:** “A mãe servidora ou trabalhadora não gestante em união homoafetiva tem direito ao gozo de licença-maternidade. Caso a companheira tenha utilizado o benefício, fará jus à licença pelo período equivalente ao da licença-paternidade.”

Data do trânsito: 18/06/2024

### **17. Trânsito em Julgado – TEMA 123/STF – RE 948.634/RS.**

**Tese fixada:** “As disposições da Lei 9.656/1998, à luz do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, somente incidem sobre os contratos celebrados a partir de sua vigência, bem como nos contratos que, firmados anteriormente, foram adaptados ao seu regime, sendo as respectivas disposições inaplicáveis aos beneficiários que, exercendo sua autonomia de vontade, optaram por manter os planos antigos inalterados.”

Data do trânsito: 18/06/2024

## **NOTÍCIAS**

### **18. Novas Súmulas números 669, 670 e 671 do STJ:**

**\*Súmula n. 669/STJ** – “O fornecimento de bebida alcoólica a criança ou adolescente, após o advento da Lei n. 13.106, de 17 de março de 2015, configura o crime previsto no art. 243 do ECA. (TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 12/6/2024, DJe de 17/6/2024)

# BOLETIM NUGEPNAC 76

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E NÚCLEO DE AÇÕES COLETIVAS



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



**\*Súmula n. 670/STJ** – “Nos crimes sexuais cometidos contra a vítima em situação de vulnerabilidade temporária, em que ela recupera suas capacidades físicas e mentais e o pleno discernimento para decidir acerca da persecução penal de seu ofensor, a ação penal é pública condicionada à representação se o fato houver sido praticado na vigência da redação conferida ao art. 225 do Código Penal pela Lei n. 12.015, de 2009. (TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 20/6/2024, DJe de 24/6/2024)

**\*Súmula n. 671/STJ** – “Não incide o IPI quando sobrevém furto ou roubo do produto industrializado após sua saída do estabelecimento industrial ou equiparado e antes de sua entrega ao adquirente”.(PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 20/6/2024, DJe de 24/6/2024)



Clique no QR-Code ao lado e siga-nos:  
@nugepnac\_tjgo



Para receber o boletim via WhatsApp, basta enviar a solicitação para (62) 3216-2487.

Sugestões e críticas: [nugepnac@tjgo.jus.br](mailto:nugepnac@tjgo.jus.br)

## REALIZAÇÃO:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comissão Gestora de Precedentes sob a Presidência do Desembargador Wilson Safatle Faiad

NUGEPNAC – Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas.